

TC 007.382/2013-8

Tipo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Município de Aquiraz/CE

Responsáveis: Antônio Napoleão Leite Filgueiras (CPF 241.757.653-87), Alexandre Costa (CPF 097.140.758-40), Construtora Girassol Ltda. (CNPJ - 05.055.759/0001-95), Cosampa Projetos e Construções Ltda. (CNPJ - 03.006.548/0001-37), Daniel Arruda de Jesus (CPF 321.836.663-15), Edson Sá (CPF 017.421.083-34), Francisco Humberto Montenegro Cavalcante (CPF 061.543.873-34), Francisco José Maia de Aguiar (CPF 742.683.413-15), Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. (CNPJ 07.192.755/0001-84), Jânio Keilthon Teixeira Costa (CPF 329.929.123-87), Jardel Gonçalves da Silva (CPF 021.834.173-31), José Cidrão Filho (CPF 107.613.303-72), José Railton Teixeira Costa (CPF 124.536.438-35), Lest Engenharia Ltda. Epp (CNPJ - 12.312.542/0001-89), Liana Rangel Borges (CPF 461.340.853-91), Luiz Eduardo Studart Gomes Junior (CPF 101.307.993-00), Manoel Carvalho Cidrão (CPF 119.210.993-72), Maria Ieda Dantas (CPF 241.373.403-15), Marion Merten (CPF 606.368.404-25), Miguel Ângelo Pinto Martins (CPF 478.715.123-15), Nabla Construções Ltda. (CNPJ - 06.866.305/0001-67), Ritelza Cabral Demétrio (CPF 107.931.943-34), Rosana Barbosa de Lima (CPF 458.266.174-20), Virga Construções Ltda. (Athos Construções Ltda.) (CNPJ - 08.237.585/0001-70).

Procuradores: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa (OAB-CE 8.667), Rafael Pereira de Souza (OAB-CE 11.144), Armando Hélio Almeida Monteiro de Moraes (OAB-CE 13.781), Rogério Scarabel Barbosa (OAB-CE 16.851-A), Francisco Fernando Antonio Albuquerque Lima (OAB-CE 17.658), Alanna Castelo Branco Alencar (OAB-CE 6.854), Lyanna Magalhães Castelo Branco (OAB-CE 17.841), Tiago Ribeiro Rebouças (OAB-CE 22.745), Eugênio de Araújo Oliveira e Lima (OAB-CE 18.264), Maria Claudia Trevia Morais Correia Viana (OAB-CE 20.644), Wilson da Silva Vicentino (OAB-CE 12.844),

Gustavo de Alencar e Vicentino (OAB-CE 20.987), Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB-CE 14.744), José Bonfim de Almeida Júnior (OAB-CE 15.545), Thiago Sá Pontes (OAB-CE 21.950), Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB-CE 20.623), Juliana Costa Soares (OAB-CE 23.136), Sílvia Régia Lopes Melo (OAB-CE 16.615), Petrus Henrique Cavalcante (OAB-CE 17.107), Manoel Undino Gomes da Fonseca Neto (OAB-CE 20.584).

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 164/2013-TCU-Plenário (peça 2), em razão de irregularidades relacionadas à execução do Contrato de Repasse 0229599-61/2007 (Siafi 613865), celebrado entre o Município de Aquiraz/CE e o Ministério do Turismo, com a interveniência da Caixa Econômica Federal - CEF. O processo é oriundo do relatório de auditoria TC 013.676/2012-1 (peça 1).

HISTÓRICO

2. Na auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE, no período compreendido entre 17/5/2012 e 31/8/2012, cujo relatório faz parte da peça 1 deste processo, foi constatada a ocorrência de execução fraudulenta/participação na execução fraudulenta do Contrato de Repasse 0229599-61/2007 (Siafi - 613865), ante a constatação de irregularidades que denotam a prática de atos fraudulentos na utilização dos recursos federais, por meio de licitação montada, simulada ou mediante conluio para formação de preços que resultaram na contratação de empresa sem capacidade operacional para a execução do objeto, com consequente perda do nexo de causalidade entre a origem e a aplicação dos recursos.

3. Diante das constatações da equipe de auditoria, o TCU, por intermédio do Acórdão 164/2013-TCU-Plenário, determinou autuar processos apartados de tomada de contas especial, para cada contrato de repasse auditado, desconsiderou a personalidade jurídica das empresas envolvidas e determinou as citações solidárias dos responsáveis identificados e a oitiva das empresas participantes dos certames licitatórios, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 46 da Lei 8.443/92.

4. No âmbito da presente tomada de contas especial, que se refere especificamente aos fatos relacionados ao Contrato de Repasse 0229599-61/2007 (Siafi 613865), foram expedidas as citações pertinentes, conforme quadro abaixo:

Responsável	Ofício	AR	Resposta
Alexandre Costa	0947/2013	Peça 45	REVEL
Antônio Napoleão Leite Filgueiras	0950/2013	Peça 48	Peça 78
Construtora Girassol Ltda.	0961/2013	Peça 108	-

Cosampa Projetos e Construções Ltda.	0973/2013	Peça 57	Peça 97
Daniel Arruda de Jesus	0964/2013	Peça 52	Peça 116
Edson Sá	0946/2013	Peça 107	Peça 112
Francisco Humberto Montenegro Cavalcante	0948/2013	Peça 46	Peça 87
Francisco José Maia de Aguiar	0953/2013	Peça 82	Peça 110
Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda.	0955/2013	Peças 14 e 67	REVEL
Jânio Keilthon Teixeira Costa	0974/2013	Peça 58	Peça 101
Jardel Gonçalves da Silva	0962/2013	Peça 51	REVEL
José Cidrão Filho	0958/2013	Peça 65	Peça 71
José Railton Teixeira Costa	0970/2013	Peça 56	Peça 104
Lest Engenharia Ltda. Epp	0965/2013	Peça 53	Peça 93
Liana Rangel Borges	0951/2013	Peça 68	Peça 105
Luiz Eduardo Studart Gomes Junior	0967/2013	Peça 54	Peça 94
Manoel Carvalho Cidrão	0959/2013	Peça 64	Peça 73
Maria Iêda Dantas	0952/2013	Peça 70	Peças 92 e 106
Marion Merten	0954/2013	Peça 49	Peça 91
Miguel Ângelo Pinto Martins	0956/2013	Peças 14 e 66	REVEL
Nabla Construções Ltda.	0957/2013	Peça 50	Peça 72
Ritelza Cabral Demétrio	0945/2013	Peça 44	Peça 115
Rosana Barbosa de Lima	0949/2013	Peça 47	REVEL
Virga Construções Ltda. (Athos Construções Ltda.)	0969/2013	Peça 55	Peça 100

5. Em relação às empresas, foram realizadas, ainda, as oitivas determinadas no item 9.7 do Acórdão 164/2013-TCU-Plenário, conforme quadro abaixo:

Responsável	Ofício	AR	Resposta
Construtora Girassol Ltda.	0990/2013	Peça 109	-
Cosampa Projetos e Construções Ltda.	0986/2013	Peça 61	Peça 95
Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda.	0984/2013	Peça 59	REVEL
Lest Engenharia Ltda. Epp	0981/2013	Peça 39	Peça 93
Nabla Construções Ltda.	0983/2013	Peça 40	Peça 74
Virga Construções Ltda. (Athos Construções Ltda.)	0985/2013	Peça 60	Peça 98

6. Em relação à Construtora Girassol Ltda., a citação não logrou êxito apesar das várias tentativas dos Correios, conforme se observa na documentação constante da peça 108. A exemplo do ocorrido com a citação, a oitiva da Construtora Girassol Ltda. igualmente não foi efetivada, em que pese as diversas tentativas dos Correios (peça 109).

7. Considerando que a citação e a oitiva da Construtora Girassol Ltda. não lograram êxito, em instrução à peça 191 foram propostos os refazimentos da citação e da oitiva da referida empresa, com o encaminhamento do ofício de citação ao endereço de seu sócio administrados à época dos fatos, e o ofício de oitiva sendo encaminhado aos endereços residenciais do seu sócio administrador à época dos fatos e do seu sócio administrador atual.

8. Por intermédio do Ofício 0365/2014 – TCU – Secex/CE (peça 194) foi promovida a citação da Construtora Girassol Ltda., e por intermédio dos Ofícios 0366/2014 – TCU – Secex/CE e 0367/2014 – TCU – Secex/CE (peças 195 e 196, respectivamente), foi promovida a oitiva da referida empresa.

9. A Construtora Girassol Ltda. apresentou suas alegações de defesa e se manifestou às peças 207 e 208.

EXAME TÉCNICO

10. Apesar de as alegações de defesa terem sido apresentadas pelos responsáveis a esta Corte de Contas, tem-se que o Ministro Relator, por meio do item 9.9.2 do Acórdão 164/2013 – TCU - Plenário (peça 2, p. 3-4), determinou à Secex/CE que, na medida do possível, considerando o compartilhamento de informações já autorizado pela Justiça Federal, colhesse junto às autoridades encarregadas da investigação policial referente à fraudes em licitações no Estado do Ceará ou junto ao Ministério Público Federal, ou à própria Justiça, outros elementos de prova capazes de reforçar os indícios de execução fraudulenta dos contratos de repasse para o exame de mérito do processo desta TCE, observando, nesse caso, os procedimentos necessários à ampla defesa e ao contraditório no uso de prova emprestada.

11. Nesse sentido, trazem-se aos autos a Denúncia 14279/2014 apresentada pelo Ministério Público Federal à 11ª Vara Federal da Justiça Federal/CE (peças 214, 215 e 216), a qual originou a Ação Penal 0002811-13.2014.4.05.8100, em trâmite na Justiça Federal no Ceará, na qual o Membro do *Parquet* afirmou inicialmente *in verbis* (peça 214, p. 13-14):

Instaurou-se o IPL nº 1005/2008, bem como o PCD nº 2008.81.00.007310-1, que embasaram a presente denúncia a partir de informações de fraudes em licitações e desvios de recursos públicos, envolvendo, inicialmente, servidores municipais do Eusébio/CE, cujas investigações resultaram na deflagração da Operação Gárgula I, através da qual houve a colheita de volumosas provas da prática de ilícitos disseminados por vários outros municípios, e a existência de uma verdadeira Organização criminosa, centralizada no ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA. – ETAP.

A atuação da organização criminosa capitaneada pela empresa ETAP é de grande amplitude, mantendo, seus sócios, inconfessáveis vínculos e parcerias com prefeitos corruptos, o que propiciou que fossem firmados inúmeros contratos de serviços, com cifras milionárias, com mais de vinte prefeituras cearenses, constatando-se, através de auditorias, perícias e provas testemunhais, as escancaradas fraudes nas licitações desses municípios, através de empresas de fachada, todas vinculadas à ETAP, visando ao desvio de recursos públicos e à "lavagem de dinheiro".

12. Entre os arrolados, verifica-se a inclusão do Sr. Miguel Ângelo Pinto Martins, sócio da empresa Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda., como membro da referida organização criminosa (peça 214, p. 4). Ressalte-se que o Sr. Miguel Ângelo Pinto Martins e a empresa Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. são partes responsáveis neste processo.

13. Ainda na referida Denúncia, o Membro do MPF mencionou que participam da organização criminosa as empresas ligadas à Miguel Ângelo Pinto Martins, tais como: Comercial Via, Cartesiana, **Goiana**, Via Construções, GMP, MSB, Mavel, Cateto, Conecta, J&A Construções e RC Construções, as quais participavam, em conjunto, de licitações direcionadas a empresas do esquema, e cujas propostas são muitas vezes, elaboradas na própria ETAP, que presta serviços de assessoria a municípios do Estado do Ceará (peça 214, p. 14).

14. Ressaltou também o MPF que a organização conta ainda com pessoas que executam, em nome das empresas vencedoras, as obras e serviços decorrentes das licitações fraudulentas, donde se destacam Manoel Humberto D'Alencar e Antônio Marcônio Pereira, já que a maior parte das empresas participantes dessas licitações são fantasmas, ou seja, estão legalmente constituídas, mas não possuem estrutura mínima para executarem as obras contratadas por meio das licitações (peça 214, p. 16).

15. Na sequência, o Representante do MPF afirmou, *in verbis* (peça 214, p. 16-17):

Uma vez vencida a licitação por alguma das empresas controladas pelo grupo de MIGUEL ÂNGELO, normalmente com preços superfaturados, a obra, que em tese deveria ser executada pela vencedora, é realizada, na verdade, por pedreiros ou cooperativas dos municípios envolvidos, os quais são capitaneados por empreiteiros como ANTÔNIO MARCÔNIO PEREIRA RIBEIRO, ou por MANOEL HUMBERTO D'ALENCAR JÚNIOR, sempre com custos inferiores àqueles que constaram no processo licitatório, resultando no desvio de verbas e a consequente apropriação dos recursos por parte dos integrantes da organização criminosa, através de rateio.

(...)

As obras, geralmente executadas em quantidades menores e/ou com materiais de qualidade inferior às indicadas no plano de trabalho, o que também gera ganhos indevidos à organização criminosa, esta passa para a fase da **prestação de contas, quando, então, se utiliza de notas fiscais ideologicamente falsas** emitidas pelas citadas empresas, que também fornecem notas fiscais para cobertura de despesas de diversas prefeituras, sendo, tais notas, solicitadas, em regra, aos irmãos MARCOS CARACAS e FRANCISCO ÉSIO, bem como aos empregados da ETAP e a MARCÔNIO PEREIRA.

Para atender à necessidade de falsificações de documentos, a organização criminosa se serve, principalmente, de EVANDRO OLIVEIRA, que atua na falsificação de selos e na autenticação de documentos usados nas fraudes e desvios cometidos.

Na última fase do esquema fraudulento, o **dinheiro desviado**, bem como o usado para pagamento das obras, são **movimentados nas contas dos envolvidos e de laranjas, com a finalidade de ocultar suas origens ilícitas**.

16. Em relação à empresa Goiana, vencedora da Tomada de Preços 8/2008, no município de Aquiraz/CE, cujos recursos para a execução das obras foram originários do Contrato de Repasse 0229599-61/2007, tem-se as seguintes informações constantes na Denúncia:

Da Organização Criminosa e Seus Integrantes:

Os irmãos MARCOS ANTÔNIO CARACAS e FRANCISCO ÉSIO DE SOUZA JÚNIOR, além de comandarem a ETAP, são sócios das empresas E&M FOMENTOS e COUSINOS, sendo, também, os principais articuladores da organização criminosa, a cujo esquema vinculam-se as empresas ligadas a MIGUEL ÂNGELO PINTO MARTINS, a saber: COMERCIAL VIA, CARTESIANA, GOIANA, VIA CONSTRUÇÕES, GMP, MSE, MAVEL, CATETO, CONECTA, J&A CONSTRUÇÕES e RC CONSTRUÇÕES, as quais participam, em conjunto, de licitações direcionadas a empresas do esquema, e cujas propostas são, muitas vezes, elaboradas na própria

ETAP, que presta serviços de assessoria a municípios como Eusébio. Aquiraz e Guaramiranga. (peça 214, p. 14)

Dessa organização criminosa, capitaneada pela ETAP, participam, também, ANTÔNIO MARCÔNIO PEREIRA RIBEIRO, DANIEL PAIXÃO SOUZA CRUZ, OTONIEL CAVALCANTE DANTAS e TARCÍSIO VIEIRA MOTA FILHO, tendo estes uma ligação mais estreita com as Prefeituras municipais de Eusébio, Aquiraz e Guaramiranga. A organização conta, ainda, com pessoas que executam, em nome das empresas vencedoras, as obras e serviços decorrentes das licitações fraudulentas, donde se destacam MANOEL HUMBERTO D'ALENCAR JÚNIOR e ANTÔNIO MARCÔNIO PEREIRA. (peça 214, p. 15)

...

Ainda segundo a CGU, o exame da extensa documentação apreendida nas empresas, especialmente ETAP, CEDISC, E&M, GMP, GOIANA e CATETO, permitiu colher provas inequívocas da existência da organização criminosa capitaneada pela ETAP, com o fim de fraudar os diversos certames. Essas e outras empresas atuavam em conluio, numa espécie de "competição caseira", cuja ação de comando se situa nas empresas dos irmãos MARCOS CARACAS e FRANCISCO ÉSIO. (peça 214, p. 18)

...

Assim, o esquema criminoso obteve a adjudicação dos objetos, englobando a importância de R\$ 4.449.127,60 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e vinte e sete reais e sessenta centavos), conforme segue:

- R\$ 1.872.575,07 em favor da GOIANA, vencedora de 12 licitações (09 convites e 03 tomadas de preços), todas, exceto 01 licitação, realizadas com recursos federais que totalizaram R\$ 1.853.775,07; (peça 214, p. 23)

...

Além da inidoneidade das empresas licitantes, a análise da CGU detectou, ainda, a existência de sobrepreços nos seguintes processos licitatórios:

- R\$ 23.447,33 no Procedimento Licitatório nº 2307.01/2009, realizado pela Prefeitura de Aracati/CE com recursos do contrato de repasse nº CR 0262885-21. O certame foi vencido pela empresa GOIANA; (peça 214, p. 28)

...

O Laudo Contábil SETEC/SR/DPF/CE nº 839/2012 comprovou que a prefeitura de Cariús, uma dentre as clientes da ETAP, realizava transferência de recursos para as contas das empresas GOIANA, MAVEL e CATETO. A empresa ETAP providenciava junto aos seus "operadores" as notas fiscais em nome destas empresas, para comprovar que os serviços contratados foram prestados. Para emitir as notas e realizar as transferências, a ETAP cobrava um percentual de 10% (dez por cento), sendo os recursos, ao final, transferidos para terceiros, a demonstrar que os operadores do esquema ÉSIO/CARACAS agiam de forma orquestrada, recebendo instruções de como desviar os recursos públicos e, também, se beneficiando desse desvio...

No Laudo Financeiro Contábil SETEC/SR/DPF/CE nº 842/2013 os peritos fazem um arrazoado sobre os achados na mídia computacional objeto do Laudo nº 576/2010. Ali apontam diversos arquivos que ordenam operações financeiras com os recursos recebidos de Quixeramobim/CE. Somente no ano de 2009, conforme TCM/CE, a empresa GOIANA recebeu de Quixeramobim/CE, um total de R\$ 1.436.366,06.

Constatou-se, também, que a GOIANA possuía uma conta que foi usada para receber sete parcelas de R\$ 61.585,48 da prefeitura de Aracoiaba/CE, totalizando o montante de R\$ 431.098,36, que

foram repassados a terceiros, entre os quais: MIGUEL ÂNGELO, ANTÔNIO ELENILSON (irmão de MARIA ELENICE) e Francisco Fábio Ribeiro Teixeira (ocupante de cargo em comissão em Aracoiaba/CE – fls. 3777-3679).

O Laudo nº 842/2013 apontou que, após um crédito de R\$ 700.000,00 na conta da empresa **GOIANA**, pela Prefeitura de Pacujá/CE, foi repassado o valor R\$ 48.589,80 a Francisco das Chagas Alves, conhecido como “Chaguinha” ou “Chagas”, Prefeito de Pacujá/CE no ano de 2008. (peça 214, p. 29-30).

...

Os Peritos Criminais identificaram um crédito na conta da empresa CUBO, no valor de R\$ 90.000,00, originado da empresa GOIANA, sacado no mesmo dia. Pari passo, a empresa GOIANA recebeu o montante de R\$ 60.000,00 da empresa CUBO (fl. 3935), demonstrando movimentação bancária sem explicação. (peça 214, p. 32)

...

Já o Relatório de análise do Laudo de Exame de Dispositivo de Armazenamento Computacional nº 576/2010 (fls. 1935-1941 – Apenso XXII), traz evidências das movimentações entre as diversas contas do esquema ÉSIO/CARACAS. Foram encontrados arquivos de planilhas denominados “DIÁRIO DE BORDO”, em que constavam as operações de crédito e débito nas contas das empresas, além de programações de saques. Como exemplo, cita-se as operações de entrada e saída de numerário entre os dias 12/06/2009 e 15/06/2009, das empresas **GOIANA**, CUBO, GMP, CONECTA e MAVEL. (peça 214, p. 33-34)

...

Foi encontrado em poder da CATETO dados de contas correntes, extratos bancários, comprovantes de depósitos, talonários de cheques, pagamentos, controles de transações financeiras, de sorte a demonstrar a forte vinculação entre as empresas ora investigadas. Assim, foram encontrados registros contendo anotações sobre dados bancários de diversas empresas, entre elas a CUBO que traziam o nº de agência, de conta bancária de diversas empresas e de alguns dos seus sócios. Extratos bancários de empresas foram encontrados, entre eles os das empresas CARTESIANA, CUBO, GMP, GOIANA, J&A e MAVEL. As transações bancárias, essencialmente comprovantes de depósitos e/ou transferências em contas correntes, são de diversas empresas, entre elas CUBO, CATETO, CARTESIANA e GOIANA. (peça 214, p. 34-35)

...

Na empresa GOIANA foram encontrados diversos **blocos de notas fiscais de empresas**, das quais destacamos CATETO, CUBO, GMP, J&A e MAVEL. Também foram encontrados documentos de habilitação para participar em licitações das empresas CATETO e J&A, e muitos cheques em branco das empresas CATETO e MAVEL. **Os canhotos dos cheques emitidos dos talões demonstram um grande número de cheques em favor da ETAP. Foram encontrados, ainda, cheques emitidos em favor de MARCÔNIO**, Reginaldo, HUMBERTO, MIGUEL e alguém identificado como M.A. Em poder da GOIANA também foram apreendidos diversos extratos de contas bancárias de algumas empresas, entre elas CATETO, CUBO, GMP, J&A e MAVEL (peça 215, p. 7)

...

Conforme o Laudo nº 842/2013 - SETEC/SETEC/CE, na conta da empresa **GOIANA** (Conta Bradesco nº 21810, ag. 3456) foi identificado um lançamento (a crédito) no valor de R\$ 40.498,50, oriundo da Prefeitura de Aracati, no dia 07/07/2009; já no dia seguinte, 08/07/2009, ocorreram três lançamentos (a débito) nos valores de R\$ 21.025,10, R\$ 13.520,77 e R\$ 5.000,00, totalizando R\$ 39.545,87 cujo favorecido foi o acusado MARCONIO PEREIRA (fls. 3.669/3.670, Vol. XIV).

Ainda segundo o Laudo nº 842/2013, o acusado ANTONIO MARCONIO PEREIRA foi beneficiário dos seguintes valores, oriundos da empresa **GOIANA** (Conta Bradesco nº 2181, Ag. 3456): R\$ 39.197,90, no ano 2005; R\$ 96.656,79, no ano 2006; R\$ 1.800,00 no ano 2007; R\$ 216.474,45, no ano 2008; e R\$ 214.128,48, no ano 2009. (peça 215, p. 8)

...

Vê-se, ainda, no Laudo SETEC/SR/DPF/CE nº 618/2010, fruto da perícia nos equipamentos de informática apreendidos na sede da empresa GEOMÉTRICA (fls. 2181/2186), nos arquivos relativos ao Município de Pacatuba-CE foram encontrados documentos e planilhas relacionados a licitações, propostas de preços e orçamentos da Prefeitura de Pacatuba, em nome de várias empresas, dentre as quais cabe destacar, a CATETO Construções e a **GOIANA** Construções, ambas integrantes da Organização chefiada pela ETAP. Entre os documentos, chamam a atenção os arquivos "**Papel Timbrado__CATETO.doc**" e "**Papel Timbrado__GOIANA.doc**", que apresentam propostas para a Carta Convite nº 2007.03.26.1, em nome das empresas CATETO e **GOIANA**, nos valores de R\$ 149.043,89 e R\$ 148.878,80. (peça 215, p. 77)

...

Em relação ao acusado CARLOS ALBERTO a lavagem de dinheiro restringe-se às condutas de receber recursos, em sua conta bancária, das empresas **GOIANA** e **MAVEL**, naqueles valores acima referidos. Ademais, percebe-se que o acusado era um empregado subalterno, sendo certo que o dinheiro encontrado em suas contas pertencia, de fato, à Organização criminosa. (peça 215, p. 86)

...

Em relação à prática do crime de "lavagem de dinheiro" por parte de AMANDA CECÍLIA, o Laudo SETEC/SR/DPF/CE nº 842/2013 constatou que esta acusada foi a destinatária do montante de R\$ 884.169,85 (no ano 2006), oriundos da empresa **GOIANA** Construções (do denunciado MIGUEL ÂNGELO - Conta Bradesco nº 2181, Ag. 3456 - fls. 3686 e 3689, Vol. XIV). (peça 215, p. 88)

...

O item 02.01 refere-se a uma ordem de serviço, que tem como contratada a Empresa **GOIANA**, correspondente a medições, cujo valor dos serviços foi de R\$ 58.314,71. O documento está assinado pela engenheira ANA PAULA DE SOUZA AZEVEDO.

O item 03.01 refere-se a uma ordem de serviço, que tem como contratada a Empresa **GOIANA**, correspondente à pavimentação, cujo valor total do contrato foi de R\$ 797.501,65. O documento está assinado pela engenheira ANA PAULA DE SOUZA AZEVEDO.

O item 04.01 refere-se a uma ordem de serviços, que tem como contratada a Empresa **GOIANA**, correspondente a pavimentação em paralelepípedo, cujo valor total do contrato foi de R\$ 797.501,65. O documento está assinado pela engenheira ANA PAULA DE SOUZA AZEVEDO.

Pelas evidências apontadas, vê-se que a acusada ANA PAULA DE SOUZA AZEVEDO colaborava com a Organização criminosa chefiada pelos dirigentes da ETAP, realizando medições de obras, referentes a licitações fraudadas, havendo, pois, aderido aos propósitos ilícitos da Organização, estando incurso no Art. 288 do CPB. (peça 216, p. 11-12)

...

Vê-se que este acusado recebeu (por meio de suas empresas) numerários da Organização criminosa (através da **GOIANA** e CATETO), sabendo de sua origem ilícita, como se percebe de suas afirmações. A conduta de receber valores em conta bancária, provenientes de empresas sem

estrutura mínima para executar obras relativas às licitações sabidamente fraudulentas, apontam para a prática da lavagem de dinheiro. (peça 216, p. 16)

17. Em conclusão à Denúncia, o Ministério Público requereu, entre outras penalidades, que fosse decretada a dissolução compulsória das empresas participantes da organização criminosa detectada, entre elas a empresa Goiana Construções, Projetos e Serviços Ltda. (peça 216, p. 23).

CONCLUSÃO

18. Trata-se de tomada de contas especial instaurada em razão de auditoria realizada no Município de Aquiraz/CE, no período compreendido entre 17/5/2012 e 31/8/2012, para apurar supostas irregularidades na construção de praças públicas nas localidades de Gruta e Serpa, no mencionado município.

19. Segundo a equipe, a citada obra, financiada com recursos oriundos do Contrato de Repasse 0229599-61/2007 (Siafi 613865), estaria eivada de vícios em relação à contratação da empresa Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda., que não possuía capacidade operacional de execução, as propostas das empresas que com ela participaram da licitação continham alinhamento de preços, além do que a licitante vencedora não fora localizada no endereço declarado e a citada empresa não dispunha de mão-de-obra disponível para realização do objeto licitado, conforme pesquisa realizada na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

20. Com a finalidade de reforçar as informações já apresentadas que apontam para a conclusão pelo caráter fraudulento da licitação e da execução do contrato de repasse em tela, foram trazidos aos autos informações presentes na Denúncia 14279/2014, apresentada pelo Ministério Público Federal à 11ª Vara Federal da Justiça Federal/CE (peças 214, 215 e 216), as quais são contundentes ao estabelecer que a empresa Goiana Construções e Prestações de Serviços faz parte de uma organização criminosa que tem por objetivo fraudar licitações públicas, além de praticar procedimentos que visam o desvio de recursos públicos e lavagem de dinheiro.

21. Nesse sentido, com o objetivo de assegurar a ampla defesa aos responsáveis elencados na presente TCE, propõe-se nova citação aos mesmos para que possam manifestar-se em relação às novas informações trazidas aos autos, provenientes Ação Penal 0002811-13.2014.4.05.8100, em trâmite na Justiça Federal no Ceará, que corroboram os achados de auditoria.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

22. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I - determinar, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, e em decorrência de novas informações trazidas aos autos oriundas da análise da Ação Penal 0002811-13.2014.4.05.8100, em trâmite na Justiça Federal no Ceará, nova citação solidária dos responsáveis Ritelza Cabral Demétrio (CPF 107.931.943-34), Prefeita Municipal de Aquiraz/CE no período de 1/1/2005 a 31/12/2008; Edson Sá (CPF 017.421.083-34), Prefeito Municipal de Aquiraz/CE no período de 1/1/2009 a 11/6/2012, Alexandre Costa (CPF 097.140.758-40), Secretário de Turismo, Comunicação e Cultura no período de 1/1/2006 a 9/12/2008; Francisco Humberto Montenegro Cavalcante (CPF 061.543.873-34), Secretário de Turismo e Cultura no período de 1/1/2009 a 8/2/2010; Rosana Barbosa de Lima (CPF 458.266.174-20), Liquidante; Antônio Napoleão Leite Filgueiras (CPF 241.757.653-87) - Assessor Técnico Especial no período de 1/1/2005 a 11/6/2012; Liana Rangel Borges (CPF 461.340.853-91), Presidente da Comissão Especial de Licitação; Maria Ieda Dantas (CPF 241.373.403-15), Francisco José Maia de Aguiar (CPF 742.683.413-15) e Marion Merten (CPF 606.368.404-25), membros da Comissão Especial de Licitação; Goiana Construções e Prestações de

Serviços Ltda (CNPJ 07.192.755/0001-84) e seu sócio administrador Miguel Ângelo Pinto Martins (CPF 478.715.123-15); Nabla Construções Ltda (CNPJ - 06.866.305/0001-67) e seus sócios administradores José Cidrão Filho (CPF 107.613.303-72) e Manoel Carvalho Cidrão (CPF 119.210.993-72); Construtora Girassol Ltda (CNPJ - 05.055.759/0001-95), seu sócio administrador Jardel Gonçalves da Silva (CPF 021.834.173-31) e seu representante legal (procurador) Daniel Arruda de Jesus (CPF 321.836.663-15); Lest Engenharia Ltda Epp (CNPJ - 12.312.542/0001-89) e seu sócio administrador Luiz Eduardo Studart Gomes Junior (CPF 101.307.993-00); Virga Construções Ltda (Athos Construções Ltda) (CNPJ - 08.237.585/0001-70) e seu sócio administrador José Railton Teixeira Costa (CPF 124.536.438-35); Cosampa Projetos e Construções Ltda (CNPJ - 03.006.548/0001-37) e seu sócio administrador Jânio Keilthon Teixeira Costa (CPF 329.929.123-87), para que, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentem alegações de defesa para as irregularidades imputadas, relacionadas à execução do Contrato de Repasse 0229599-61/2007 (SIAFI - 613865), celebrado entre o Município de Aquiraz/CE e União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, tendo por finalidade o aporte de recursos para a construção de praças públicas nas localidades de Gruta e Serpa, naquele município, ou promovam o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, das quantias discriminadas, com os acréscimos legais previstos, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, conforme a seguir:

Data da ocorrência	Valor original do débito (R\$)
24/12/2008	R\$ 37.958,99
20/5/2009	R\$ 46.659,54
15/7/2009	R\$ 54.500,09
21/5/2012	R\$ 44.734,75

Ocorrência: Execução fraudulenta/participação na execução fraudulenta do Contrato de Repasse 0229599-61/2007 (SIAFI - 613865), ante a constatação de irregularidades que denotam a prática de atos fraudulentos na utilização dos recursos federais, por meio de licitação montada, simulada ou mediante conluio para formação de preços que resultariam na contratação de empresa sem capacidade operacional para a execução do objeto, com consequente perda do nexo de causalidade entre a origem e a aplicação dos recursos, e, considerando ainda as informações e indícios incluídos na presente instrução e colhidas após análise dos autos da Ação Penal 0002811-13.2014.4.05.8100, em trâmite na Justiça Federal no Ceará, que corroboram os achados de auditoria, decorrente das seguintes condutas:

a) **Responsável** - Ritelza Cabral Demétrio (CPF 107.931.943-34), Prefeita Municipal de Aquiraz/CE no período de 1/1/2005 a 31/12/2008:

a.1) não realizou adequadamente a supervisão sobre a atuação dos membros da Comissão Especial de Licitação e do Secretário Municipal de Turismo, Comunicação e Cultura, em relação à Tomada de Preços 008/2008 e ao contrato dela resultante, permitindo a ocorrência de:

a.1.1) Formação de conluio entre as empresas participantes do certame, mediante alinhamento de preços das propostas e/ou apresentação de propostas com preços unitários inconsistentes e/ou idênticos aos do orçamento-base elaborado pela Prefeitura de Aquiraz/CE, caracterizando a ilicitude prevista no art. 90 da Lei 8.666/93 e acarretando a realização de processo

licitatório com restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, configurando desrespeito ao art. 3º da Lei 8.666/93:

- duas das firmas participantes, Nabla Construções Ltda (CNPJ 06.866.305/0001-67) e Lest Engenharia Ltda Epp (CNPJ 12.312.542/0001-89) apresentaram propostas de preços integralmente idênticas entre si para todos os itens das planilhas de serviços das duas obras licitadas – Praça da Gruta e Praça de Serpa c/ Quiosque, resultando em preços globais com desconto da ordem de 0,50% em relação ao orçamento-base da Prefeitura de Aquiraz/CE;

- duas outras firmas, Virga Construções Ltda (Athos Construções Ltda – CNPJ 08.237.585/0001-70) e Cosampa Projetos e Construções Ltda (CNPJ 03.006.548/0001-37), apresentaram preços idênticos ao orçamento-base elaborado pelo ente municipal em todos os itens das planilhas, para as duas obras licitadas;

- outra empresa participante, Construtora Girassol Ltda (CNPJ 05.055.759/0001-95), a despeito de insignificantes variações nos itens 4.1.1, 6.1.7, 8.1.1 e 8.1.12 da planilha da Praça da Gruta, nos itens 1.1.1, 1.1.2, 4.1.7, 5.1.3, 6.1.11, 6.1.12, 6.1.13 e 6.1.14 da planilha da Praça de Serpa e nos itens 8.3, 8.5, 8.8, 11.10 e 12.1 da planilha do Quiosque da Praça de Serpa, apresentou preços idênticos aos do orçamento-base para todos os demais itens das planilhas das duas obras, com o que os preços globais propostos apresentaram desconto final ínfimo, da ordem de 0,04%;

- a empresa Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda (CNPJ 07.192.755/0001-84), vencedora da licitação, apresentou proposta com preços unitários inconsistentes, visto que confrontados os valores propostos para os serviços na praça da Gruta com os valores propostos para os serviços na praça Serpa, verifica-se que a empresa cotou preços unitários distintos para os mesmos itens de serviço, conforme constatado em relação aos itens de serviço Placa padrão de obra; Locação da obra – topografia; Aterro compactado c/ aquisição; blocos intertravados de concreto cor cinza áreas laterais; cabo sintenax em pvc 1000v 6.0 mm²; cabo sintenax em pvc 1000v 10.0 mm²; Eletroduto pvc rosc. incl. conexões d= 32 mm (1"); Cx de visita c/ fundo de brita tampa de concreto 60 x 60 x60; Poste de concreto p/ jardim alt. até 6,00m, com 2 refletores e lâmpada vapor sódio, Poste concreto H=9m, 4 projetores, lâmp. VM 400w; Tubo pvc sold. Marrom incl. conexões d=32 mm (1"); Tubo pvc sold. Marrom incl. conexões d=25 mm (3/4"); Cx em alv. (40 x 40 x60)cm de ½ tij. comum e tampa de conc.; Torneira p/ jardim; Meio fio pré-moldado; Baldrame de tijolo maciço ou cerâmico; Pintura à cal mureta; Pintura novacor calçada do chafariz; Transplante de árvores; Preparo de terra para plantio; Grama em placas e=6cm; e Herbácias ornamentais, h min = 40 cm, apresentando ao final preços globais com desconto de 1,50% em relação ao orçamento-base da Prefeitura de Aquiraz/CE (item 3.1.1);

a.1.2) Formação de conluio entre as empresas participantes do certame, mediante participação de empresas com vínculos entre si, conforme dados dos Sistemas CNPJ e CPF, da RAIS e da documentação constante do próprio processo licitatório:

- Janio Keilthon Teixeira Costa (CPF 329.929.123-87), sócio administrador da Cosampa Projetos e Construções Ltda, é irmão de José Railton Teixeira Costa (CPF 124.536.438-35), sócio administrador da Virga Construções Ltda (Athos Construções Ltda) – filiação: Srª Hilda Oliveira Costa;

- Vicente Ferreira Neto (CPF 719.482.447-72), sócio da Virga Construções Ltda (Athos Construções Ltda) no período de 25/7/2006 a 10/12/2009 (era sócio à época da licitação, portanto), foi empregado da Cosampa Projetos e Construções Ltda em 2002, percebendo remuneração equivalente a menos de 2 salários mínimos (item 3.1.1);

a.1.3) Contratação da licitante Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda (CNPJ 07.192.755/0001-84), decorrente do referido processo licitatório, empresa esta que não possuía estrutura operacional para execução dos serviços contratados, considerando que pesquisa realizada na base de dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS/Ministério do Trabalho e Emprego - RAIS, evidenciou que no ano de 2008, em que foi realizada a licitação, a empresa não dispunha de nenhum empregado cadastrado e que no ano de 2009, somente havia 40 empregados, contingente de empregados esse que não lhe conferia capacidade operacional para executar, além da obra oriunda da Tomada de Preços 008/2008 em foco, as demais obras decorrentes de várias licitações realizadas em diversos municípios do Estado do Ceará, das quais também se sagrou vencedora, consoante informações obtidas por meio de consulta ao sítio do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará – Portal da Transparência, e dados fornecidos pela Caixa Econômica Federal - GIDUR/FO - Gerência de Filial de Desenvolvimento Urbano e Rural, atinentes à execução de contratos de repasse. Visita da Equipe de Auditoria ao local declarado como domicílio fiscal pela empresa Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda (CNPJ 07.192.755/0001-84) constatou que inexistia a empresa no endereço indicado (item 3.1.1).

b) **Responsável** - Alexandre Costa (CPF 097.140.758-40), Secretário de Turismo, Comunicação e Cultura no período de 1/1/2006 a 9/12/2008:

b.1) Adjudicou e homologou a Tomada de Preços 008/2008, assinando o contrato dela resultante, na qual foi constatada a ocorrência de:

b.1.1) Formação de conluio entre as empresas participantes do certame, mediante alinhamento de preços das propostas e/ou apresentação de propostas com preços unitários inconsistentes e/ou idênticos aos do orçamento-base elaborado pela Prefeitura de Aquiraz/CE, caracterizando a ilicitude prevista no art. 90 da Lei 8.666/93 e acarretando a realização de processo licitatório com restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, configurando desrespeito ao art. 3º da Lei 8.666/93:

- duas das firmas participantes, Nabla Construções Ltda (CNPJ 06.866.305/0001-67) e Lest Engenharia Ltda Epp (CNPJ 12.312.542/0001-89) apresentaram propostas de preços integralmente idênticas entre si para todos os itens das planilhas de serviços das duas obras licitadas – Praça da Gruta e Praça de Serpa c/ Quiosque, resultando em preços globais com desconto da ordem de 0,50% em relação ao orçamento-base da Prefeitura de Aquiraz/CE;

- duas outras firmas, Virga Construções Ltda (Athos Construções Ltda – CNPJ 08.237.585/0001-70) e Cosampa Projetos e Construções Ltda (CNPJ 03.006.548/0001-37), apresentaram preços idênticos ao orçamento-base elaborado pelo ente municipal em todos os itens das planilhas, para as duas obras licitadas;

- outra empresa participante, Construtora Girassol Ltda (CNPJ 05.055.759/0001-95), a despeito de insignificantes variações nos itens 4.1.1, 6.1.7, 8.1.1 e 8.1.12 da planilha da Praça da Gruta, nos itens 1.1.1, 1.1.2, 4.1.7, 5.1.3, 6.1.11, 6.1.12, 6.1.13 e 6.1.14 da planilha da Praça de Serpa e nos itens 8.3, 8.5, 8.8, 11.10 e 12.1 da planilha do Quiosque da Praça de Serpa, apresentou preços idênticos aos do orçamento-base para todos os demais itens das planilhas das duas obras, com o que os preços globais propostos apresentaram desconto final ínfimo, da ordem de 0,04%;

- a empresa Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda (CNPJ 07.192.755/0001-84), vencedora da licitação, apresentou proposta com preços unitários inconsistentes, visto que confrontados os valores propostos para os serviços na praça da Gruta com os valores propostos para os serviços na praça Serpa, verifica-se que a empresa cotou preços unitários distintos para os mesmos

itens de serviço, conforme constatado em relação aos itens de serviço Placa padrão de obra; Locação da obra – topografia; Aterro compactado c/ aquisição; blocos intertravados de concreto cor cinza áreas laterais; cabo sintenax em pvc 1000v 6.0 mm²; cabo sintenax em pvc 1000v 10.0 mm²; Eletroduto pvc rosc. incl. conexões d= 32 mm (1"); Cx de visita c/ fundo de brita tampa de concreto 60 x 60 x60; Poste de concreto p/ jardim alt. até 6,00m, com 2 refletores e lâmpada vapor sódio, Poste concreto H=9m, 4 projetores, lâmp. VM 400w; Tubo pvc sold. Marrom incl. conexões d=32 mm (1"); Tubo pvc sold. Marrom incl. conexões d=25 mm (3/4"); Cx em alv. (40 x 40 x60)cm de ½ tij. comum e tampa de conc.; Torneira p/ jardim; Meio fio pré-moldado; Baldrame de tijolo maciço ou cerâmico; Pintura à cal mureta; Pintura novacor calçada do chafariz; Transplante de árvores; Preparo de terra para plantio; Grama em placas e=6cm; e Herbácias ornamentais, h min = 40 cm, apresentando ao final preços globais com desconto de 1,50% em relação ao orçamento-base da Prefeitura de Aquiraz/CE (item 3.1.1);

b.1.2) Formação de conluio entre as empresas participantes do certame, mediante participação de empresas com vínculos entre si, conforme dados dos Sistemas CNPJ e CPF, da RAIS e da documentação constante do próprio processo licitatório:

- Janio Keilthon Teixeira Costa (CPF 329.929.123-87), sócio administrador da Cosampa Projetos e Construções Ltda, é irmão de José Railton Teixeira Costa (CPF 124.536.438-35), sócio administrador da Virga Construções Ltda (Athos Construções Ltda) – filiação: Srª Hilda Oliveira Costa;

- Vicente Ferreira Neto (CPF 719.482.447-72), sócio da Virga Construções Ltda (Athos Construções Ltda) no período de 25/7/2006 a 10/12/2009 (era sócio à época da licitação, portanto), foi empregado da Cosampa Projetos e Construções Ltda em 2002, percebendo remuneração equivalente a menos de 2 salários mínimos (item 3.1.1);

b.1.3) Contratação da licitante Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda (CNPJ 07.192.755/0001-84), decorrente do referido processo licitatório, empresa esta que não possuía estrutura operacional para execução dos serviços contratados, considerando que pesquisa realizada na base de dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS/Ministério do Trabalho e Emprego - RAIS, evidenciou que no ano de 2008, em que foi realizada a licitação, a empresa não dispunha de nenhum empregado cadastrado e que no ano de 2009, somente havia 40 empregados, contingente de empregados esse que não lhe conferia capacidade operacional para executar, além da obra oriunda da Tomada de Preços 008/2008 em foco, as demais obras decorrentes de várias licitações realizadas em diversos municípios do Estado do Ceará, das quais também se sagrou vencedora, consoante informações obtidas por meio de consulta ao sítio do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará – Portal da Transparência, e dados fornecidos pela Caixa Econômica Federal - GIDUR/FO - Gerência de Filial de Desenvolvimento Urbano e Rural, atinentes à execução de contratos de repasse. Visita da Equipe de Auditoria ao local declarado como domicílio fiscal pela empresa Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda (CNPJ 07.192.755/0001-84) constatou que inexistia a empresa no endereço indicado (item 3.1.1).

c) **Responsáveis:** Liana Rangel Borges (CPF 461.340.853-91), Presidente da Comissão Especial de Licitação, Maria Ieda Dantas (CPF 241.373.403-15), Francisco José Maia de Aguiar (CPF 742.683.413-15), Marion Merten (CPF 606.368.404-25), membros da Comissão Especial de Licitação:

c.1) Realizou o processamento e julgamento do certame licitatório para a seleção de empresa a ser contratada sem adotar as providências saneadoras necessárias para garantir a sua regularidade, assinando a Ata da respectiva sessão da Comissão Especial de Licitação alusiva à Tomada de Preços 008/2008, na qual foi constatada a ocorrência de:

c.1.1) Formação de conluio entre as empresas participantes do certame, mediante alinhamento de preços das propostas e/ou apresentação de propostas com preços unitários inconsistentes e/ou idênticos aos do orçamento-base elaborado pela Prefeitura de Aquiraz/CE, caracterizando a ilicitude prevista no art. 90 da Lei 8.666/93 e acarretando a realização de processo licitatório com restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, configurando desrespeito ao art. 3º da Lei 8.666/93:

- duas das firmas participantes, Nabla Construções Ltda (CNPJ 06.866.305/0001-67) e Lest Engenharia Ltda Epp (CNPJ 12.312.542/0001-89) apresentaram propostas de preços integralmente idênticas entre si para todos os itens das planilhas de serviços das duas obras licitadas – Praça da Gruta e Praça de Serpa c/ Quiosque, resultando em preços globais com desconto da ordem de 0,50% em relação ao orçamento-base da Prefeitura de Aquiraz/CE;

- duas outras firmas, Virga Construções Ltda (Athos Construções Ltda – CNPJ 08.237.585/0001-70) e Cosampa Projetos e Construções Ltda (CNPJ 03.006.548/0001-37), apresentaram preços idênticos ao orçamento-base elaborado pelo ente municipal em todos os itens das planilhas, para as duas obras licitadas;

- outra empresa participante, Construtora Girassol Ltda (CNPJ 05.055.759/0001-95), a despeito de insignificantes variações nos itens 4.1.1, 6.1.7, 8.1.1 e 8.1.12 da planilha da Praça da Gruta, nos itens 1.1.1, 1.1.2, 4.1.7, 5.1.3, 6.1.11, 6.1.12, 6.1.13 e 6.1.14 da planilha da Praça de Serpa e nos itens 8.3, 8.5, 8.8, 11.10 e 12.1 da planilha do Quiosque da Praça de Serpa, apresentou preços idênticos aos do orçamento-base para todos os demais itens das planilhas das duas obras, com o que os preços globais propostos apresentaram desconto final ínfimo, da ordem de 0,04%;

- a empresa Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda (CNPJ 07.192.755/0001-84), vencedora da licitação, apresentou proposta com preços unitários inconsistentes, visto que confrontados os valores propostos para os serviços na praça da Gruta com os valores propostos para os serviços na praça Serpa, verifica-se que a empresa cotou preços unitários distintos para os mesmos itens de serviço, conforme constatado em relação aos itens de serviço Placa padrão de obra; Locação da obra – topografia; Aterro compactado c/ aquisição; blocos intertravados de concreto cor cinza áreas laterais; cabo sintenax em pvc 1000v 6.0 mm²; cabo sintenax em pvc 1000v 10.0 mm²; Eletroduto pvc rosc. incl. conexões d= 32 mm (1"); Cx de visita c/ fundo de brita tampa de concreto 60 x 60 x60; Poste de concreto p/ jardim alt. até 6,00m, com 2 refletores e lâmpada vapor sódio, Poste concreto H=9m, 4 projetores, lâmp. VM 400w; Tubo pvc sold. Marrom incl. conexões d=32 mm (1"); Tubo pvc sold. Marrom incl. conexões d=25 mm (3/4"); Cx em alv. (40 x 40 x60)cm de ½ tij. comum e tampa de conc.; Torneira p/ jardim; Meio fio pré-moldado; Baldrame de tijolo maciço ou cerâmico; Pintura à cal mureta; Pintura novacor calçada do chafariz; Transplante de árvores; Preparo de terra para plantio; Grama em placas e=6cm; e Herbácias ornamentais, h min = 40 cm, apresentando ao final preços globais com desconto de 1,50% em relação ao orçamento-base da Prefeitura de Aquiraz/CE (item 3.1.1);

c.1.2) Formação de conluio entre as empresas participantes do certame, mediante participação de empresas com vínculos entre si, conforme dados dos Sistemas CNPJ e CPF, da RAIS e da documentação constante do próprio processo licitatório:

- Janio Keilthon Teixeira Costa (CPF 329.929.123-87), sócio administrador da Cosampa Projetos e Construções Ltda, é irmão de José Railton Teixeira Costa (CPF 124.536.438-35), sócio administrador da Virga Construções Ltda (Athos Construções Ltda) – filiação: Srª Hilda Oliveira Costa;

- Vicente Ferreira Neto (CPF 719.482.447-72), sócio da Virga Construções Ltda (Athos Construções Ltda) no período de 25/7/2006 a 10/12/2009 (era sócio à época da licitação, portanto), foi empregado da Cosampa Projetos e Construções Ltda em 2002, percebendo remuneração equivalente a menos de 2 salários mínimos (item 3.1.1);

d) **Responsável:** Edson Sá (CPF 017.421.083-34), Prefeito Municipal de Aquiraz/CE no período de 1/1/2009 a 11/6/2012:

d.1) não realizou adequadamente a supervisão sobre a atuação do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, bem como dos servidores municipais responsáveis pelos atestos dos serviços prestados e pelos pagamentos efetuados em relação à execução do contrato celebrado pelo Município de Aquiraz/CE com a empresa Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda (CNPJ 07.192.755/0001-84), firma não detentora de estrutura física e capacidade operacional para executar o objeto contratual e não estabelecida no local declarado como domicílio fiscal pela empresa ao CNPJ/SRF, contratação esta decorrente da Tomada de Preços 008/2008, na qual foi constatada a ocorrência de fraude e/ou conluio entre as empresas participantes, sob a forma de alinhamento dos preços e/ou apresentação de propostas com preços unitários inconsistentes e/ou idênticos aos do orçamento-base elaborado pela Prefeitura de Aquiraz/CE, caracterizando a ilicitude prevista no art. 90 da Lei 8.666/93 e acarretando a realização de processo licitatório com restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação em desrespeito ao art. 3º da Lei 8.666/93 (Item 3.1.1).

e) **Responsável:** Francisco Humberto Montenegro Cavalcante (CPF 061.543.873-34), Secretário de Turismo e Cultura no período de 1/1/2009 a 8/2/2010:

e.1) assinou termos aditivos de prorrogação de prazo de execução do contrato celebrado pelo Município de Aquiraz/CE com a empresa Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda (CNPJ 07.192.755/0001-84) (terceiro ao sexto Termo Aditivo), sendo também signatário das Notas de Pagamento de Restos a Pagar emitidas àquela firma, não sendo esta detentora de estrutura física e capacidade operacional para executar o objeto contratual e não estabelecida no local declarado como domicílio fiscal pela empresa ao CNPJ/SRF, contratação esta decorrente da Tomada de Preços 008/2008, na qual foi constatada a ocorrência de fraude e/ou conluio entre as empresas participantes, sob a forma de alinhamento dos preços e/ou apresentação de propostas com preços unitários inconsistentes e/ou idênticos aos do orçamento-base elaborado pela Prefeitura de Aquiraz/CE, caracterizando a ilicitude prevista no art. 90 da Lei 8.666/93 e acarretando a realização de processo licitatório com restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação em desrespeito ao art. 3º da Lei 8.666/93 (Item 3.1.1).

f) **Responsável:** Rosana Barbosa de Lima (CPF 458.266.174-20), Liquidante:

f.1) assinou as Notas de Liquidação e Notas de Pagamento de Restos a Pagar (atestando o recebimento dos serviços), em relação ao contrato celebrado pelo Município de Aquiraz/CE com a empresa Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda (CNPJ 07.192.755/0001-84), não sendo esta firma detentora de estrutura física e capacidade operacional para executar o objeto contratual e não estabelecida no local declarado como domicílio fiscal pela empresa ao CNPJ/SRF, contratação esta decorrente da Tomada de Preços 008/2008, na qual foi constatada a ocorrência de fraude e/ou conluio entre as empresas participantes, sob a forma de alinhamento dos preços e/ou apresentação de propostas com preços unitários inconsistentes e/ou idênticos aos do orçamento-base elaborado pela Prefeitura de Aquiraz/CE, caracterizando a ilicitude prevista no art. 90 da Lei 8.666/93 e acarretando a realização de processo licitatório com restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação em desrespeito ao art. 3º da Lei 8.666/93 (Item 3.1.1).

g) **Responsável:** Antônio Napoleão Leite Filgueiras (CPF 241.757.653-87) - Assessor Técnico Especial no período de 1/1/2005 a 11/6/2012:

g.1) Atestou o recebimento dos serviços nos respectivos documentos fiscais, sendo também signatário dos boletins de medições parciais em relação ao contrato celebrado pelo Município de Aquiraz/CE com a empresa Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda (CNPJ 07.192.755/0001-84), não sendo esta firma detentora de estrutura física e capacidade operacional para executar o objeto contratual e não estabelecida no local declarado como domicílio fiscal pela empresa ao CNPJ/SRF, contratação esta decorrente da Tomada de Preços 008/2008, na qual foi constatada a ocorrência de fraude e/ou conluio entre as empresas participantes, sob a forma de alinhamento dos preços e/ou apresentação de propostas com preços unitários inconsistentes e/ou idênticos aos do orçamento-base elaborado pela Prefeitura de Aquiraz/CE, caracterizando a ilicitude prevista no art. 90 da Lei 8.666/93 e acarretando a realização de processo licitatório com restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação em desrespeito ao art. 3º da Lei 8.666/93 (Item 3.1.1).

h) **Responsável:** Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda (CNPJ 07.192.755/0001-84) e seu sócio administrador Miguel Ângelo Pinto Martins (CPF 478.715.123-15):

h.1) participou de licitação pública sagrando-se vencedora da Tomada de Preços 008/realizada pela Prefeitura de Aquiraz/CE, em que foi constatada:

h.1.1) Formação de conluio entre as empresas participantes do certame, mediante alinhamento de preços das propostas e/ou apresentação de propostas com preços unitários inconsistentes e/ou idênticos aos do orçamento-base elaborado pela Prefeitura de Aquiraz/CE, caracterizando a ilicitude prevista no art. 90 da Lei 8.666/93 e acarretando a realização de processo licitatório com restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, configurando desrespeito ao art. 3º da Lei 8.666/93:

- duas das firmas participantes, Nabla Construções Ltda (CNPJ 06.866.305/0001-67) e Lest Engenharia Ltda Epp (CNPJ 12.312.542/0001-89) apresentaram propostas de preços integralmente idênticas entre si para todos os itens das planilhas de serviços das duas obras licitadas – Praça da Gruta e Praça de Serpa c/ Quiosque, resultando em preços globais com desconto da ordem de 0,50% em relação ao orçamento-base da Prefeitura de Aquiraz/CE;

- duas outras firmas, Virga Construções Ltda (Athos Construções Ltda – CNPJ 08.237.585/0001-70) e Cosampa Projetos e Construções Ltda (CNPJ 03.006.548/0001-37), apresentaram preços idênticos ao orçamento-base elaborado pelo ente municipal em todos os itens das planilhas, para as duas obras licitadas;

- outra empresa participante, Construtora Girassol Ltda (CNPJ 05.055.759/0001-95), a despeito de insignificantes variações nos itens 4.1.1, 6.1.7, 8.1.1 e 8.1.12 da planilha da Praça da Gruta, nos itens 1.1.1, 1.1.2, 4.1.7, 5.1.3, 6.1.11, 6.1.12, 6.1.13 e 6.1.14 da planilha da Praça de Serpa e nos itens 8.3, 8.5, 8.8, 11.10 e 12.1 da planilha do Quiosque da Praça de Serpa, apresentou preços idênticos aos do orçamento-base para todos os demais itens das planilhas das duas obras, com o que os preços globais propostos apresentaram desconto final ínfimo, da ordem de 0,04%;

- a empresa Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda (CNPJ 07.192.755/0001-84), vencedora da licitação, apresentou proposta com preços unitários inconsistentes, visto que confrontados os valores propostos para os serviços na praça da Gruta com os valores propostos para os serviços na praça Serpa, verifica-se que a empresa cotou preços unitários distintos para os mesmos itens de serviço, conforme constatado em relação aos itens de serviço Placa padrão de obra; Locação da obra – topografia; Aterro compactado c/ aquisição; blocos intertravados de concreto cor cinza áreas laterais; cabo sintenax em pvc 1000v 6.0 mm2; cabo sintenax em pvc 1000v 10.0 mm2; Eletroduto pvc

rosc. incl. conexões d= 32 mm (1"); Cx de visita c/ fundo de brita tampa de concreto 60 x 60 x60; Poste de concreto p/ jardim alt. até 6,00m, com 2 refletores e lâmpada vapor sódio, Poste concreto H=9m, 4 projetores, lâmp. VM 400w; Tubo pvc sold. Marrom incl. conexões d=32 mm (1"); Tubo pvc sold. Marrom incl. conexões d=25 mm (3/4"); Cx em alv. (40 x 40 x60)cm de ½ tij. comum e tampa de conc.; Torneira p/ jardim; Meio fio pré-moldado; Baldrame de tijolo maciço ou cerâmico; Pintura à cal mureta; Pintura novacor calçada do chafariz; Transplante de árvores; Preparo de terra para plantio; Grama em placas e=6cm; e Herbácias ornamentais, h min = 40 cm, apresentando ao final preços globais com desconto de 1,50% em relação ao orçamento-base da Prefeitura de Aquiraz/CE (item 3.1.1);

h.1.2) Formação de conluio entre as empresas participantes do certame, mediante participação de empresas com vínculos entre si, conforme dados dos Sistemas CNPJ e CPF, da RAIS e da documentação constante do próprio processo licitatório:

- Janio Keilthon Teixeira Costa (CPF 329.929.123-87), sócio administrador da Cosampa Projetos e Construções Ltda, é irmão de José Railton Teixeira Costa (CPF 124.536.438-35), sócio administrador da Virga Construções Ltda (Athos Construções Ltda) – filiação: Srª Hilda Oliveira Costa;

- Vicente Ferreira Neto (CPF 719.482.447-72), sócio da Virga Construções Ltda (Athos Construções Ltda) no período de 25/7/2006 a 10/12/2009 (era sócio à época da licitação, portanto), foi empregado da Cosampa Projetos e Construções Ltda em 2002, percebendo remuneração equivalente a menos de 2 salários mínimos (item 3.1.1);

h.2) celebrou contrato com o Município de Aquiraz/CE, decorrente do referido processo licitatório, não possuindo a empresa estrutura operacional para execução dos serviços contratados, considerando que pesquisa realizada na base de dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS/Ministério do Trabalho e Emprego - RAIS, evidenciou que no ano de 2008, em que foi realizada a licitação, a empresa não dispunha de nenhum empregado cadastrado e que no ano de 2009, somente havia 40 empregados, contingente de empregados esse que não lhe conferia capacidade operacional para executar, além da obra oriunda da Tomada de Preços 008/2008 em foco, as demais obras decorrentes de várias licitações realizadas em diversos municípios do Estado do Ceará, das quais também se sagrou vencedora, consoante informações obtidas por meio de consulta ao sítio do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará – Portal da Transparência, e dados fornecidos pela Caixa Econômica Federal - GIDUR/FO - Gerência de Filial de Desenvolvimento Urbano e Rural, atinentes à execução de contratos de repasse. Visita da Equipe de Auditoria ao local declarado como domicílio fiscal pela empresa Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda (CNPJ 07.192.755/0001-84) constatou que inexistia a empresa no endereço indicado (item 3.1.1).

i) **Responsáveis:** Nabla Construções Ltda (CNPJ - 06.866.305/0001-67) e seus sócios administradores José Cidrão Filho (CPF 107.613.303-72) e Manoel Carvalho Cidrão (CPF 119.210.993-72); Construtora Girassol Ltda (CNPJ - 05.055.759/0001-95), seu sócio administrador Jardel Gonçalves da Silva (CPF 021.834.173-31) e seu representante legal (procurador) Daniel Arruda de Jesus (CPF 321.836.663-15); Lest Engenharia Ltda Epp (CNPJ - 12.312.542/0001-89) e seu sócio administrador Luiz Eduardo Studart Gomes Junior (CPF 101.307.993-00); Virga Construções Ltda (Athos Construções Ltda) (CNPJ - 08.237.585/0001-70) e seu sócio administrador José Railton Teixeira Costa (CPF 124.536.438-35); Cosampa Projetos e Construções Ltda (CNPJ - 03.006.548/0001-37) e seu sócio administrador Jânio Keilthon Teixeira Costa (CPF 329.929.123-87):

i.1) participou de licitação pública (Tomada de Preços 008/2008) realizada pela Prefeitura de Aquiraz/CE, em que foi constatada:

i.1.1) Formação de conluio entre as empresas participantes do certame, mediante alinhamento de preços das propostas e/ou apresentação de propostas com preços unitários inconsistentes e/ou idênticos aos do orçamento-base elaborado pela Prefeitura de Aquiraz/CE, caracterizando a ilicitude prevista no art. 90 da Lei 8.666/93 e acarretando a realização de processo licitatório com restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, configurando desrespeito ao art. 3º da Lei 8.666/93:

- duas das firmas participantes, Nabla Construções Ltda (CNPJ 06.866.305/0001-67) e Lest Engenharia Ltda Epp (CNPJ 12.312.542/0001-89) apresentaram propostas de preços integralmente idênticas entre si para todos os itens das planilhas de serviços das duas obras licitadas – Praça da Gruta e Praça de Serpa c/ Quiosque, resultando em preços globais com desconto da ordem de 0,50% em relação ao orçamento-base da Prefeitura de Aquiraz/CE;

- duas outras firmas, Virga Construções Ltda (Athos Construções Ltda – CNPJ 08.237.585/0001-70) e Cosampa Projetos e Construções Ltda (CNPJ 03.006.548/0001-37), apresentaram preços idênticos ao orçamento-base elaborado pelo ente municipal em todos os itens das planilhas, para as duas obras licitadas;

- outra empresa participante, Construtora Girassol Ltda (CNPJ 05.055.759/0001-95), a despeito de insignificantes variações nos itens 4.1.1, 6.1.7, 8.1.1 e 8.1.12 da planilha da Praça da Gruta, nos itens 1.1.1, 1.1.2, 4.1.7, 5.1.3, 6.1.11, 6.1.12, 6.1.13 e 6.1.14 da planilha da Praça de Serpa e nos itens 8.3, 8.5, 8.8, 11.10 e 12.1 da planilha do Quiosque da Praça de Serpa, apresentou preços idênticos aos do orçamento-base para todos os demais itens das planilhas das duas obras, com o que os preços globais propostos apresentaram desconto final ínfimo, da ordem de 0,04%;

- a empresa Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda (CNPJ 07.192.755/0001-84), vencedora da licitação, apresentou proposta com preços unitários inconsistentes, visto que confrontados os valores propostos para os serviços na praça da Gruta com os valores propostos para os serviços na praça Serpa, verifica-se que a empresa cotou preços unitários distintos para os mesmos itens de serviço, conforme constatado em relação aos itens de serviço Placa padrão de obra; Locação da obra – topografia; Aterro compactado c/ aquisição; blocos intertravados de concreto cor cinza áreas laterais; cabo sintenax em pvc 1000v 6.0 mm2; cabo sintenax em pvc 1000v 10.0 mm2; Eletroduto pvc rosc. incl. conexões d= 32 mm (1"); Cx de visita c/ fundo de brita tampa de concreto 60 x 60 x60; Poste de concreto p/ jardim alt. até 6,00m, com 2 refletores e lâmpada vapor sódio, Poste concreto H=9m, 4 projetores, lâmp. VM 400w; Tubo pvc sold. Marrom incl. conexões d=32 mm (1"); Tubo pvc sold. Marrom incl. conexões d=25 mm (3/4"); Cx em alv. (40 x 40 x60)cm de ½ tij. comum e tampa de conc.; Torneira p/ jardim; Meio fio pré-moldado; Baldrame de tijolo maciço ou cerâmico; Pintura à cal mureta; Pintura novacor calçada do chafariz; Transplante de árvores; Preparo de terra para plantio; Grama em placas e=6cm; e Herbácias ornamentais, h min = 40 cm, apresentando ao final preços globais com desconto de 1,50% em relação ao orçamento-base da Prefeitura de Aquiraz/CE (item 3.1.1);

i.1.2) Formação de conluio entre as empresas participantes do certame, mediante participação de empresas com vínculos entre si, conforme dados dos Sistemas CNPJ e CPF, da RAIS e da documentação constante do próprio processo licitatório:

- Janio Keilthon Teixeira Costa (CPF 329.929.123-87), sócio administrador da Cosampa Projetos e Construções Ltda, é irmão de José Railton Teixeira Costa (CPF 124.536.438-35), sócio



administrador da Virga Construções Ltda (Athos Construções Ltda) – filiação: Srª Hilda Oliveira Costa;

- Vicente Ferreira Neto (CPF 719.482.447-72), sócio da Virga Construções Ltda (Athos Construções Ltda) no período de 25/7/2006 a 10/12/2009 (era sócio à época da licitação, portanto), foi empregado da Cosampa Projetos e Construções Ltda em 2002, percebendo remuneração equivalente a menos de 2 salários mínimos (item 3.1.1).

II - informar aos responsáveis que, caso haja condenação pela irregularidade das contas, os débitos atualizados monetariamente serão acrescidos de juros de mora, desde a data da ocorrência até a data do efetivo recolhimento, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

III – remeter aos responsáveis, a título de subsídio, cópia da presente instrução.

Secex/CE, 1ª DT, em 19/2/2016.

José Dácio Leite Filho
AUFC – Mat.2743-0